



Edição Nº 16, Ano VI

Bom Sucesso, 01 de Fevereiro de 2019

Licitações - Aviso de Licitação

Aviso de Licitação - Processo Licitatório nº 005/2019 - Leilão nº 001/2019

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – **AVISO DE LICITAÇÃO** – Processo Licitatório Nº. **005/2019** – Leilão Nº. **001/2019** - Tipo: maior preço por Lote - Objeto: *Realização de leilão objetivando concessão de uso, a título precário e oneroso, de espaços públicos destinados à instalação de barracas (já inclusas), com a finalidade de exploração comercial durante a realização das festividades do carnaval 2019, no período de 01 a 05 de março de 2019.* Abertura dia **19** de fevereiro de 2019 às 10h00minh. Ederson Luiz Ribeiro presidente da CPL.

Atos do Executivo - Decretos

Decreto nº 3462/2019 - Dispõe sobre o comércio ambulante durante o carnaval de Bom Sucesso para o ano de 2019

DECRETO Nº 3.462/2019 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DURANTE O CARNAVAL DE BOM SUCESSO PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio ambulante durante o Carnaval da sede do Município, para o carnaval 2019 e auxiliar sua fiscalização, e

Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante durante o carnaval 2019, na cidade de Bom Sucesso, atenderá as normas contidas nesse Decreto.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, com base no Código Tributário Municipal, as seguintes taxas durante o Carnaval 2019 em Bom Sucesso, que deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda: **a) R\$ 56,17** (CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) por dia para o vendedor ambulante e **b) R\$ 224,68** (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) por dia para Ponto Comercial Fixo.

Art. 3º - Após o recolhimento das taxas previstas no artigo anterior, o vendedor ambulante será identificado com crachá fornecido pela Prefeitura Municipal, que destacará a atividade "AMBULANTE", seguida no nome do vendedor, número do protocolo de requerimento e assinaturas dos Secretários Municipais de Esporte e Turismo e de Fazenda.

Parágrafo Único—O uso do crachá será obrigatório durante o exercício da atividade, sob pena de sofrer as penalidades impostas pela fiscalização.

Art. 4º - É vedado aos vendedores ambulantes "fixar pontos", devendo a atividade ser exercida em forma de rodízio, na extensão da Praça da Padroeira, ficando PROIBIDO a comercialização em todo o perímetro da Praça Benjamim Guimarães e Rua Herculano Castanheira.

Parágrafo Primeiro—É vedada a comercialização aos foliões de bebidas em vasilhames de vidro, ficando autorizada sua comercialização em copos descartáveis e embalagens de alumínio.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto utilizando veículo automotor na área destinada à realização do Carnaval 2019.

Parágrafo Terceiro- Fica proibida a comercialização de produtos ou substâncias que apresentem riscos para a segurança ou para a saúde.

Art. 5º - Somente será permitida a comercialização de produtos por pessoas devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

Art. 6º - A liberação dos alvarás será realizada, com base nos requerimentos protocolados e quitados junto à Prefeitura Municipal, do dia 04 de fevereiro de 2019 até o dia 15 de fevereiro de 2019, sendo assim, não será autorizado recolhimento de taxas fora das datas citadas acima.

Parágrafo Primeiro - Serão liberados e selecionados 30 alvarás para venda ambulante e terá como critério de seleção:

1º - Comerciante já cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no ramo de atividade varejista para o comércio de bebidas, lanches ou similares;

2º - Instituições de Utilidade Pública, sem fins lucrativos

3º - Pessoas Físicas e Jurídicas com endereço fixo no município.

4º - Pessoas Físicas e Jurídicas em geral.

Art. 7º - Fica a Polícia Militar e a Fiscalização Municipal devidamente autorizados a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de janeiro de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

Decreto nº 3463/2019 - Dispõe sobre o tráfego de estacionamento de veículos utilitários destinados ao transporte coletivo de passageiros, no perímetro urbano do município de Bom Sucesso durante

DECRETO Nº 3.463/2019 DE 21 DE JANEIRO DE 2019**“DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DURANTE O CARNAVAL 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o município para a realização do carnaval, com segurança para os participantes, notadamente no setor de trânsito;

Considerando a necessidade de impedimento do trânsito em ruas centrais da cidade, para a realização do carnaval;

Considerando as dificuldades encontradas pela Polícia Militar, diante do grande número de pessoas que se aglomeram nas ruas centrais da cidade nos dias de carnaval.

DECRETA:

Art. 1º - Não será permitido o estacionamento de ônibus, microônibus, vans, kombis e outros utilitários destinados ao transporte coletivo de passageiros, em todo o perímetro urbano do Município, durante a realização do carnaval 2019.

Parágrafo Primeiro – Fica determinado como ponto de desembarque dos passageiros, ocupantes dos veículos mencionados no *caput*, a Praça Prefeito Antônio Bolognani localizada na entrada da cidade rodovia MG 332 e Avenida Alberto Cambraia Neto, (em frente ao Estádio Municipal), localizada na entrada da cidade pela Rodovia MG 332 - Ibituruna.

Parágrafo Segundo – Não será permitido o desembarque com isopores, caixas térmicas e outros, bem como com bebidas em geral acondicionadas em vasilhame de vidro.

Art. 2º– Os veículos citados no artigo anterior não poderão circular dentro do perímetro urbano do Município, com ou sem passageiros, durante o período do carnaval.

Parágrafo Único – O descumprimento do estabelecido nos artigos anteriores, sujeita os infratores às sanções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

Art. 3º - Fica permitida a entrada no perímetro urbano do Município, dos ônibus de linhas regulares da cidade, destinados ao transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, desde que em seus horários normais.

Parágrafo Único – A exceção constante do *caput* deste artigo, não abrange os horários extras colocados pelas empresas de ônibus que fazem as linhas da cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de janeiro de 2019.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal